



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Cel. Felipe Jorge nº. 20 - CEP 59.185-000
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



LEI MUNICIPAL Nº 0377, de 14 de dezembro de 2011.

**Cria o Fundo Municipal de Assistência
Social e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea/RN aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento da captação e aplicação de recursos, a ser monitorado administrativamente e financeiramente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações nas áreas de assistência social.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FMAS

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – as transferências dos recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social.
- II – dotações orçamentárias do Município e as verbas adicionais que forem estabelecidas por lei no decurso de cada exercício:
- III – os rendimentos provenientes da aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei.

IV – doações auxílios, contribuições subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V – recursos de convênio firmados com outras entidades financeiras;

VI – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS terá direito a receber por força de lei e

VIII – outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor de Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, tão logo sejam realizadas as liberações

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial e remunerada sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/do município de Várzea/RN.

SEÇÃO III

DO GERENCIAMENTO DO FMAS

Art. 3º O fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será gerido administrativamente e financeiramente pela Secretaria Municipal de Ação Social, ou similar, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS contará do planejamento plurianual do município.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ou similar.

SEÇÃO IV

DA COMPLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMAS

Art. 4º Os recursos de Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. serão aplicado em:



I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da Assistência Social ou similar, responsável pela execução da política de Assistência Social ou por outras entidades conveniadas.

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social,

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas sociais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas e capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social,

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto do inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º o repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas nos CNAS e CEAS, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Art. 6º As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

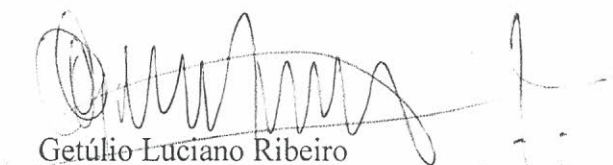
Art. 7º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade permitia controle prévio, concomitante e subsequente, informado apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatório mensal de gestão dos cursos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10º Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § do Art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Getúlio Luciano Ribeiro
Prefeito